



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/07/26

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 684 / 2023

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS A
CELEBRAR COM A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV)

Considerando que:

- A) A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;
- B) A DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais;
- C) A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Seguimento

GAP - Para notificação da deliberação à DGAV e assinatura do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio do Município;

Gabinete de Sanidade Pecuária - para conhecimento e acompanhamento.

O Presidente da Câmara

Montijo, 20 de julho de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/07/26

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- D) Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio;
- E) Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias;
- F) Os controlos, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, são realizados por Veterinários Oficiais;
- G) Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- H) Cabe especificamente às câmaras municipais, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º da supramencionada Lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- I) Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de

Seguimento

GAP - Para notificação da deliberação à DGAV e assinatura do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio do Município;

Gabinete de Sanidade Pecuária - para conhecimento e acompanhamento.

O Presidente da Câmara

Montijo, 20 de julho de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/07/26

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações;

J) Para o efeito, tendo em vista assegurar os controlos oficiais aos matadouros situados na área geográfica de influência do Município do Montijo, designadamente, o da Raporal e o da Carmonti, revela-se de grande importância a celebração de protocolo de colaboração com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito dos controlos oficiais, que se concretizará na inspeção sanitária em matadouros realizada por médicos veterinários a assegurar pelo Município do Montijo.

Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração no Âmbito dos Controlos Oficiais, nos termos e condições da minuta anexa à presente proposta, entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e o Município do Montijo, que se concretiza na inspeção sanitária aos matadouros da área geográfica de influência do Município do Montijo.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções do CDU.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

Seguimento

GAP - Para notificação da deliberação à DGAV e assinatura do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio do Município;

Gabinete de Sanidade Pecuária - para conhecimento e acompanhamento.

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

Montijo, 20 de julho de 2023

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS
ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.

Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, cabe especificamente às câmaras municipais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *r)* e *bbb)*, ambas do artigo 33.º da supramencionada lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, a Câmara Municipal de XXXXXXXX terá de recorrer à contratação de médicos veterinários que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pela sua Diretora Geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo,

e

a **Câmara Municipal de XXXXXXXX** representada pelo seu Presidente da Câmara, XXXXXXXX, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e a Câmara Municipal de XXXXXXXX, de ora em diante

designada por CM, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais aos matadouros situados na área de jurisdição desta.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária em matadouros da área geográfica de influência da CM, realizada por médicos veterinários designados pela mesma, mediante o cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

2 - A CM assegurará os recursos humanos necessários ao cumprimento do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, enviando a correspondente informação diária e mensal à DGAV.

Cláusula 3.ª

Veterinários Oficiais

1- A CM compromete-se a contratar dois médicos veterinários que reúnam as condições para serem designados como Veterinários Oficiais, conforme as necessidades manifestadas pela DGAV.

2 — Como requisito prévio, a CM deve assegurar que os médicos veterinários a que se refere o número anterior não têm qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.

3 — Para efeitos do n.º 1, os médicos-veterinários devem encontrar-se capacitados com a formação teórica e prática a que se refere o capítulo I do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) n.º 2019/624.

4 — Verificada a formação teórica, os médicos-veterinários realizarão a formação prática, nos termos que constam de manual de procedimentos aprovado pela DGAV.

5 — Concluída a formação prática, que poderá ser realizada em contexto de trabalho sob supervisão de um Veterinário Oficial, e após avaliação da DGAV, caso os médicos-veterinários reúnam os requisitos legalmente exigidos, esta designará os mesmos como Veterinários Oficiais e indicará o matadouro em que aqueles irão exercer funções.

6 — Sem prejuízo dos meios disponibilizados pelos matadouros para a realização de todos os registos e elaboração dos demais documentos legalmente previstos no âmbito da inspeção

sanitária, a CM assegurará, em articulação e com a colaboração da DGAV, os meios necessários para a realização dos controlos inerentes à relação contratual com os médicos veterinários.

Cláusula 4.^a

Limite máximo das ações de controlo oficial e inspeção

1 - As ações de controlo e inspeção veterinária a matadouros na área geográfica de influência da CM, a cargo dos Veterinários Oficiais contratados pela CM e validados pela DGAV nos termos do presente protocolo, realizar-se-ão num total, previsível, de 35 horas semanais por médico veterinário.

2- No caso de a CM se ver impedida de garantir a totalidade das ações de controlo e inspeção veterinária por causa que lhe não seja imputável, designadamente pela impossibilidade de contratação de pessoal, cabe à DGAV suprir essa lacuna.

Cláusula 5.^a

Supervisão

1 - A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelos Veterinários Oficiais a que se refere a cláusula 3.^a, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.

2 – Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário, com conhecimento à CM.

Cláusula 6.^a

Reafectação das taxas de controlo oficial

1 — O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelos médicos veterinários a que se refere a cláusula 2.^a, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue à CM em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafectação encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.

3 — Para efeitos do disposto na presente cláusula, o primeiro outorgante terá em consideração o previsto no Despacho n.º 824/2020, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21.01.2020, ou aquele que eventualmente venha a ser atualizado na sequência de alteração legislativa que se mostre compatível, desde que o valor a atribuir não se mostre inferior ao contratualizado pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Operacionalização da transferência

A entrega do valor das taxas à CM a que se refere o número anterior, ocorrerá até trinta dias após o pagamento do valor das taxas pelos respetivos operadores económicos, após conferência dos valores indicados pela CM.

Cláusula 8.ª

Aditamento

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Denúncia

1- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu termo.

Cláusula 10.ª

Rescisão

1- O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, de existência de conflito de interesses por parte dos médicos veterinários ou de não realização da formação pelos mesmos, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.

2 — A CM tem o direito de rescindir o presente protocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 11.^a

Vigência e duração

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor na data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer um dos outorgantes.

Escrito em duas vias, cada uma delas assinada, pelos dois outorgantes.

Em ____ de _____ de 2023.

A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária,

O Presidente da Câmara Municipal de

XXXXXX

Susana Guedes Pombo

XXXXXXXXXX